



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 21/2024

Bujaru, 10 de janeiro de 2024.

Processo Físico: 19.033/2024-SEMED.

Procedimento Administrativo: Prorrogação de contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento temporário da E.M.E.F LAZARO CONCEIÇÃO SANTOS, localizado no espaço rural, Rodovia Pernaleste, Ramal Bacuri Vila União, Contrato de aluguel nº 17/2023-SEMED, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/1993, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A

Ilustríssima

Sra. MILA CECILIA DA SILVA COSTA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru – PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo, cujo objeto é **Prorrogação de contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento temporário da E.M.E.F LÁZARO CONCEIÇÃO SANTOS, localizado no espaço rural, Rodovia Pernaleste, Ramal Bacuri Vila União, Contrato de aluguel nº 017/2023-SEMED, que terá sua vigência encerrada no dia 31/01/2024.**

A Secretaria Municipal de Educação aponta que a renovação de contrato se faz necessária para não interrupção das atividades da unidade cujo serviço prestado é de caráter continuado, de extrema importância para a população. Ademais, informa que não há prédios disponíveis no acervo Municipal que atendam as necessidades do espaço. Informa, ainda, que o aluguel permanecerá no mesmo valor, sem reajuste.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, a Sra. MILA CECILIA DA SILVA COSTA, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, reconhecendo a necessidade para formalização do termo aditivo de prazo, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de dispensa, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.

Dessa forma, o contrato administrativo previu que a vigência seria regida com base no art. 62, § 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como comprovar que o valor está em conformidade com o praticado no mercado imobiliário do município, necessitando de um espaço adequado e bem localizado para que sejam desenvolvidas todas as atividades pertinentes aos serviços prestados no local e considerando ainda a carência de imóveis a disposição para locação do município e atendendo ao dispositivo legal.



Logo, a vigência e prorrogação devem ser analisadas caso a caso, sempre de acordo com a legislação e conforme os princípios que regem a administração pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade e indisponibilidade do serviço público.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da locação, identifica-se:

- 01- Ofício nº 02/2024-GAB/SEMED;
- 02- Declaração de Concordância;
- 03- Contrato Administrativo nº 017/2023/SEMED;
- 04- Despacho da SEMAD;
- 05- Disponibilidade Financeira;
- 06- Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- 07- Termo de Autorização de Dispensa;
- 08- Parecer Jurídico nº 67/2024/PROGE;
- 09- Minuta Contratual;
- 10- Portaria nº 01/2024- GP-PMB;

Diante do exposto Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes à processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Solicitamos as certidões de regularidade fiscal da pessoa física;

Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, **opinamos** pela conformidade do presente feito, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município opina pela possibilidade, em princípio, da prorrogação do Contrato de Aluguel de nº 017/2023-SEMED, desde que atendidas as exigências desta controladoria municipal, Lei 8.666/93 e determinações do Tribunal de Contas do Município.

Destarte, encaminhamos os autos a Senhora Secretaria Municipal de Educação - SEMED para conhecimento e deliberação.